

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2016

I

Série

Número 30

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

**Portaria n.º 47/2016**

Altera os n.ºs 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que definiu as  
taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP).

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**

**Portaria n.º 47/2016**

de 19 de fevereiro

O Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, prevê que os valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis às gasolinas, aos gasóleos, aos petróleos, aos fuelóleos e à eletricidade são fixados, para a Região Autónoma da Madeira, por portaria dos membros do Governo competentes do Governo Regional da Madeira.

O artigo 207.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, estabeleceu os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) aplicáveis aos produtos acima enumerados, alterando o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Nesse sentido, procede-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) para aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 92.º e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, conjugado com o artigo 207.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São alterados os números 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a €631,72 por 1000 l.

2.º (...)

3.º (...)

4.º (...)

5.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo, classificado pelos códigos NC27101941 a NC 27101949, é igual a €378,00 por 1000 l.

6.º (...)

7.º A taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a €59,14 por 1000 l.

8.º (...)

9.º (...)

10.º (...)

11.º (...)

12.º (...)

13.º (...)

14.º (...).

**Artigo 2.º**

A presente portaria entra em vigor no dia 19 de fevereiro de 2016.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública e Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, aos 18 dias de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)